

PROVIMENTO Nº 40, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o ANEXO ÚNICO do Provimento nº 18, de 21 de maio de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024, que, dentre outras questões, alterou a competência material, bem como a denominação das unidades judiciárias da Comarca de Arapiraca;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO do Provimento nº 18, de 21 de maio de 2024, passar a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 04 de dezembro de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 05/12/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024
(altera o ANEXO ÚNICO do Provimento nº 18, de 21 de maio de 2024)

TABELA EXPLICATIVA

1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente (nova denominação)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações e procedimentos de defesa aos Infância, Juventude e Família interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à Infância e à Juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais, atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à Juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA, bem como o cumprimento das Precatórias respectivas.	Interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e à juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e a juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA. Cumprimento das precatórias respectivas. Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Cumprimentos de sentença e execuções em processos de família, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
Obs.: Os processos de família em fase de conhecimento deverão permanecer na unidade judiciária até o respectivo julgamento. Após o julgamento, caso haja pedido de cumprimento de sentença e/ou execução, deverão ser redistribuídos.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344/2022.	

2ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

3ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistia Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistia unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	

FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
4ª Vara da Comarca de Arapiraca – Fazenda Pública Estadual e Municipal
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Não se aplica.

5ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal
SEM ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Acervo criminal residual e Tribunal do Júri oriundos da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca.

6ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos cíveis para que inexistisse Vara Especializada.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	

7ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	

8ª Vara da Comarca de Arapiraca – Cível Residual (nova nomenclatura)	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos criminais, inclusive os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais.	Feitos cíveis para os quais inexistisse unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Todo acervo, salvo os baixados.	

FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cíveis para os quais inexistente unidade judiciária especializada, interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.

Obs 1.: A distribuição de processos de competência cível residual, na Comarca de Arapiraca, será configurada de modo que a 8ª Vara receba novos processos na proporção de 5 por 1, até que atinja o número de 3.500 processos recebidos, momento no qual serão zerados os pesos e equiparada a proporção da distribuição no Sistema de Automação da Justiça.

Obs 2.: O(A) magistrado(a) lotado na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, enquanto perdurar a distribuição excepcional de processos para a referida unidade, não poderá ser prejudicado quanto à aferição de sua presteza e produtividade para fins de remoção ou promoção.

Obs 3.: Os servidores da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca permanecerão lotados no fluxo criminal para a redistribuição de processos, inclusive daqueles que retornarem em grau de recurso e eventuais pedidos de desarquivamento.

Obs 4.: *Quanto aos feitos criminais em tramitação na 8ª Vara de Arapiraca que se encontram em grau de recurso deverá ser observado o seguinte:*

4.1. Com a baixa do processo no 2º grau e retorno dos autos à 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, o cartório deverá encaminhá-lo para a Distribuição;

4.2. Em se tratando de retorno dos autos para fins de diligência, a unidade deverá promover o seu cumprimento.

9ª Vara da Comarca de Arapiraca – Criminal e Execuções Penais	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Ações de execução penal. Feitos criminais, exceto os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.	Ações de execução penal. Feitos criminais para os quais inexistente unidade judiciária especializada. Cartas de Ordem e Precatórias destinadas ao Presídio do Agreste.
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Não se aplica.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Criminais para os quais inexistente unidade judiciária especializada oriundos da 8ª Vara de Arapiraca.	

10ª Vara da Comarca de Arapiraca – Família e Sucessões	
COMPETÊNCIA ANTERIOR	NOVA COMPETÊNCIA
Feitos de família, sucessões, órfãos, ausentes e interditos.	Feitos de família, sucessões, órfãos e ausentes
FEITOS QUE DEVE REDISTRIBUIR: Interditos e alvarás relacionados à Lei nº 6.858/1980.	
FEITOS QUE DEVE RECEBER: Cumprimento de sentença e execução de processos de família oriundos da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca.	